



Assembleia da República
Gabinete do Presidente

N.º de Entrada: 392980

Classificação

05/04/02

Data Número
11/03/29



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Data Número /XI (.ª)

PERGUNTA Número 3700 /XI (2 .ª)

Expeça-se
Publique-se
301311
Q Secretário da Mesa KCC

Assunto: Aumento dos montantes dos limites da autorização da despesa do Estado

Destinatário: Ministério das Finanças e da Administração Pública

*Por determinação de S.º X.ª P.ª A.ª B.ª a
Sua Secretaria da Mesa*

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

11.03.30

hmdm

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tomou conhecimento da publicação de um Decreto-lei por parte do Ministério das Finanças que visa aumentar os montantes dos limites da autorização da despesa, sem realização de concurso público, para diversas entidades públicas.

Segundo o estabelecido pelo Decreto-Lei 40/2011, os novos limites aplicam-se aos contratos por ajuste directo, sem concurso público, e serão de 750 mil euros para os Directores Gerais (o anterior era de 100 000), 900 mil euros para os presidentes de câmara (anterior era 150 mil), 11,2 milhões para o primeiro-ministro (o máximo era 7,5 milhões) e 3,75 milhões para os ministros, contra os anteriores 5,6 milhões.

Num momento em que o Estado deveria promover a transparência das contas públicas, o Bloco de Esquerda considera que os novos limites para a contratação pública são incompreensíveis.

Por outro lado, consideramos injustificável a publicação de um decreto que autoriza aumentos dos limites de despesa com contratos sem concurso ou escrutínio, em alguns casos de cerca de 650 por cento, num momento em que o Estado deveria promover a transparência das contas públicas.

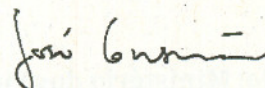
Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda dirige ao Governo, através do Ministro da Finanças e da Administração Pública, as seguintes perguntas:

1. Quais os motivos que justificam que se altere a legislação relativa aos limites da autorização para a realização de despesas públicas, sem realização de concurso público?

2. Qual o valor e objecto dos contratos efectuados por ajuste directo, ao abrigo dos limites anteriormente definidos pelo Decreto-Lei n.º 197/99, durante a actual legislatura e cujo montante ultrapasse 50% dos valores agora estabelecidos?

Palácio de São Bento, 29 de Março de 2011.

O Deputado,



José Gusmão